



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinário nº 13 ,de 10/04/2017

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2017 e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2017, as Entidades denominadas:

Entidade	Valor
Conferencia Nossa Senhora da Conceição da Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 3.000,00
APAE de Pouso Alto	R\$ 4.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 4.000,00
Associação Comunitária Artística e Cultural Rádio Anchieta	R\$ 8.400,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 4.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 10.000,00
Corporação Mário Russano	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 2º - O pedido de subvenção deverá ser acompanhado de plano de trabalho que evidencie a aplicação dos recursos solicitados e encaminhado por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que apreciará deliberará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo liberará o montante da subvenção no todo ou em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicadas em sua totalidade no objeto da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

Paragrafo Segundo: Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta em seu nome.

Art. 4º - A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

Paragrafo Primeiro: A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciara com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

Paragrafo Segundo: Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversos da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

Art. 6º - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenção:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de planejamento, ainda que em caráter de emergência.

II – a realização de despesas:

III - Em data anterior ou posterior ao seu recebimento e prestação de contas, respectivamente;

IV- A título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

V - com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VI - com publicidade, salvo a caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 8º - Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de abril de 2017.

Juliano Claudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: ***“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2017 e dá outras providências”***

PODER EXECUTIVO

DATA: 10/04/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000191

Data: 10/04/2017 Horário: 14:44

Administrativo -

Mônica Juliano

O projeto de lei em questão visa ***“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2017 e dá outras providências”***

Insta que o artigo 185, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito: *“conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal”*.

Desta forma, para o corrente exercício financeiro, o Executivo Municipal, com a participação dos respectivos Departamentos Gestores e conselho político, considerando as dificuldades financeiras pela qual passam os Municípios Brasileiros, realidade da qual o Município de Pouso Alto não se distingue, estimou sua possibilidade e disponibilidade em agraciar a entidade relacionada na lei com a subvenção social.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o “Marco Regulatório” não revogou a Lei nº 4.320/1964, especial, o inciso I do paragrafo 3º do artigo 12, ao dispor sobre o repasse as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, como é o caso do que dispõe as Entidades descrita no presente Projeto de Lei.

Assim, que torna-se imprescindível a aprova desta Lei em regime de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 10 de abril de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto